



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## LEI Nº 4.325

De 19 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre o fornecimento pelo Município de Orlandia de material escolar e de uniformes aos alunos das unidades escolares da rede municipal de ensino.

PUBLICADO NO JORNAL

*Oficial de Orlandia*

Ed. *11477*

*20 / 12 / 22 Pg. 3*

*Angélica C. Priante*

Procuradora Jurídica - PMAO

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O material escolar e os uniformes utilizados pelos alunos regularmente matriculados no ensino infantil e fundamental das unidades escolares da rede de ensino municipal serão fornecidos pelo Município de Orlandia, gratuitamente e sem exigência de devolução, para atender aos seguintes objetivos:

I – facilitar o acesso e a permanência dos alunos na escola, diminuindo a evasão e o absenteísmo originados pela dificuldade financeira das famílias para suportar a aquisição de material escolar e vestuário das crianças em idade escolar;

II – evitar óbices ao desempenho escolar dos alunos, resultantes de carência de material e de vestuário;

III – coibir situações constrangedoras no ambiente escolar, resultantes da coexistência de alunos com rendas desiguais, que implicam desrespeito aos direitos sociais e dificultam o fortalecimento da cidadania e a formação dos educandos;

IV – facilitar a segurança escolar permitindo a identificação dos alunos matriculados em cada unidade escolar.

§ 1º. O material escolar e os uniformes de que trata o *caput* deste artigo serão fornecidos aos alunos anualmente, independentemente de já terem sido contemplados em anos anteriores, bem como de sua idade, renda familiar, condição de aprendizagem e local de moradia.

§ 2º. Os uniformes de que trata o *caput* deste artigo são de uso obrigatório por todos os alunos das unidades escolares da rede municipal de ensino durante as aulas e outras atividades pedagógicas realizadas no ambiente escolar ou fora dele.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**Art. 2º.** Para os efeitos desta lei entende-se por:

I – uniforme escolar: a indumentária de modelo e cores padronizados, conforme regulamento a ser estabelecido;

II – material escolar: conjunto padrão de produtos e assemelhados destinados, exclusivamente, ao uso dos alunos para o atendimento das necessidades pedagógicas e realização de anotações, exercícios e trabalhos requeridos no processo de aprendizagem, conforme regulamento a ser estabelecido.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, e não onerarão os recursos previstos no artigo 212 da Constituição Federal.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 19 de dezembro de 2022.

  
**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 061/2022  
Projeto de Lei nº 042/2022